

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 477/2022

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

INSTITUI COMO ROTA TURÍSTICA O CAMINHO DAS CACHOEIRAS CENTRO-SUL/SUDESTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 477/2022

Projeto de Lei Nº:

Institui como Rota Turística O Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste.

Art. 1º Fica Institui como Rota Turística Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste no Estado do Paraná.

Parágrafo único: O Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste passa a integrar o Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º O Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste será composto pelos Municípios de Guarapuava, Prudentópolis e Turvo.

Art. 2º Para fins desta lei, integram O Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste os seguintes saltos:

- I – Salto São Francisco com 196 metros,
- II – Salto dos Cavalheiros Cachoeira Salto das Pombas;
- III – Cachoeira Perekouski,
- IV - Salto São João,
- V – Salto Sete
- VI – Salto Barão do Rio Branco,
- VII – Salto Manduri (Salto Rickli)
- VIII – Cachoeira da Linha Mauricio;
- IX – Cachoeira Jacutinga
- X – Salto samambaia / Salto Monjolo Salto São Sebastião,
- XI – Salto do Mlot,
- XII – Saltos Gêmeos,
- XIII – Cachoeira Águas da Laje
- XIV – Cachoeira do Rio Turvo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo incentivar os passeios turísticos no Paraná, divulgar nossas belezas naturais, gerando turismo ecológico consciente, fomentando o desenvolvimento local bem como a preservação da natureza.

O salto mais alto da região Sul do país, possui aproximadamente 196 metros de queda livre. O Salto São Francisco impressiona a todos não apenas pela altura e o volume de água, mas toda a composição da paisagem apresentando grandes paredões que formam o cânion ao longo do leito do rio, bem como a floresta nativa preservada e a vista da Serra da Esperança. O Salto São Francisco está localizado em uma tríplice divisa dos municípios de Prudentópolis, Turvo e Guarapuava.

O Saltos São Sebastião e Salto Mlot estão localizados um em frente ao outro, formando uma paisagem de beleza ímpar. O Salto São Sebastião possui 126 metros. Na cabeceira do salto, de um mirante natural, é possível visualizar o Salto Mlot, com 110 metros de altura e pouco volume de água. Chega-se à cabeça do salto por uma trilha de nível médio. O acesso à base é também possível, porém, mais difícil e perigoso. Por trilha, com cerca de 300 m, ainda é possível acessar uma gruta natural e diversas cachoeiras menores. Único Salto no Brasil de frente com outro, formando um espelho na água.

Ao se lançar nos paredões do Cânion do Rio dos Patos, o Rio do Sete forma a belíssima Cachoeira Salto Sete, com 77 metros de queda livre.

Salto Barra Grande (aproximadamente 130) e Salto Fazenda Velha (aproximadamente 100), conhecido como saltos gêmeos. Atualmente são utilizados para visualização (devido ao seu difícil acesso) a caminho do Salto São Sebastião, Cachoeira Perekouski e Salto São Francisco. Localizados numa das escarpas da Serra da Esperança, são conhecidos por sua similaridade e proximidade.

Situado no Rio dos Patos em propriedade particular, é um dos saltos mais próximos da cidade com 64 metros de altura, com significativo volume de água, é utilizado para geração de energia elétrica através de uma PCH (Pequena Central Hidrelétrica). É possível chegar a base do salto através de uma escadaria com 478 degraus.

Conhecido popularmente por Salto Rickli, por estar localizado em área particular no Recanto Rickli. Possui apenas 32 m de altura, porém aproximadamente 100 m de largura, é o mais extenso dos saltos conhecidos até agora.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **477** e o código CRC **1D6C6C7F9D3C2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6808/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 477/2022**.

Curitiba, 9 de novembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6808** e o código CRC **1C6B6D8A0E1F9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6827/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2022, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6827** e o código CRC **1C6D6A8F0E9B9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4448/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2022, às 18:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4448** e o código CRC **1C6C6B8F1B0E2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4217/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 477/2022

—

PL Nº 477/2022

AUTORIA: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

*INSTITUI COMO ROTA TURÍSTICA O CAMINHO DAS CACHOEIRAS
CENTRO- SUL/SUDESTE*

PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, autuado sob o nº 477/2022, tem por objetivo instituir como Rota Turística o “Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste no Estado do Paraná” (art. 1º), sendo composto pelos saltos e cachoeiras descritos no art. 2º (com numeração repetida, a ser corrigida quando da análise de sua redação final), compreendidos nos Municípios de Guarapuava, Prudentópolis e Turvo (art. 2º), passando a integrar o Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Em sua justificativa, a autora do Projeto esclarece que o Projeto “*tem como objetivo incentivar os passeios turísticos no Paraná, divulgar nossas belezas naturais, gerando turismo ecológico consciente, fomentando o desenvolvimento local bem como a preservação da natureza.*”

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir uma rota turística na região Centro-Sul/Sudeste do Estado do Paraná.

Sobre o tema, a Constituição Federal, em seu art. 24, define a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A própria Carta Magna também estabelece, em seu art. 180, que os Entes Federados devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal disposição em seu artigo 144:

Art. 144. *O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de promover e incentivar o turismo e a cultura como atividades geradoras de riqueza em nosso Estado, estando em conformidade com os dispositivos constitucionais acima apontados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

—

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 19 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4217** e o código CRC **1D6F9A5F1D4D5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12015/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 477/2022, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 09:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12015** e o código CRC **1D6F9E5F2F1A2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7634/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7634** e o código CRC **1F6A9D5A2E1E2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 244/2024

PARECER DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 477/2022

O Projeto de Lei nº 477/2022, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, institui como rota turística o Caminho das Cachoeiras centrosul/sudeste.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição relaciona 14 (quatorze) saltos e cachoeiras, e na justificativa, a autora sustenta que o Projeto de Lei tem como objetivo incentivar os passeios turísticos no Paraná, divulgar nossas belezas naturais, gerando turismo ecológico consciente, fomentando o desenvolvimento local bem como a preservação da natureza.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 54, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando-se pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Curitiba, 16 de abril de 2024

MATHEUS VERMELHO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO REICHEMBACH

Relator



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2024, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **244** e o
código CRC **1E7B1A3B3A6D4DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15168/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 477/2022, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2024, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15168** e o código CRC **1D7B1D3C3C8B5CB**